

HABILITAÇÃO JURÍDICA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
 VALIS
 1269629360

NOME
 EDUARDO LUIZ MATOSO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 076577642 IPP RJ

CPF
 001.470.977-54

DATA NASCIMENTO
 12/06/1969

FILIAÇÃO
 EXPEDITO DINIZ MATOSO
 HELIA SILVA MATOSO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 AB

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
 01348851102 15/06/2021 08/09/1989

OBSERVAÇÕES
 A

Eduardo Luiz Matoso
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
 BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF 21/06/2016

Jayme *Jayme* de Sousa
 Diretor Geral
 DETRAN-DF
 ASSINATURA DO EMISSOR 85100895606
 DF746153538

DETRAN-DF (DISTRITO FEDERAL)

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1269629360



1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
 CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
 Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
 Tabellão: Mc Arthur Di Andrade Camargo

CARTÓRIOJK

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n.8.935/94)
 Brasília-DF, 03 de Novembro de 2021
 MADSON JOSÉ SANTOS DIAS
 ESCRIVENTE
 Consultar selos: www.tjdft.jus.br
 428 - Selo:TJDFT20210011312820ZYNH



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53201196488

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: PPN TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



DFP2101399952

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

BRASILIA

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

30 Dezembro 2021

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

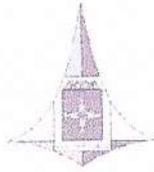
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1767583 em 03/01/2022 da Empresa PPN TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA, CNPJ 05673799000109 e protocolo DFP2101399952 - 03/01/2022. Autenticação: A2374B3E8A276C2ACF8A3F84BF676A49C26536B7. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/162.631-7 e o código de segurança 2vwd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/01/2022 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/162.631-7	DFP2101399952	30/12/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
001.470.977-54	EDUARDO LUIZ MATOSO	03/01/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  ITI		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE

PPN TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA

CNPJ/MF N. 05.673.799/0001-09

NIRE: 53.2.0119648-8

MATOSO & MATOSO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA, devidamente inscrita na JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL - JUCIS-DF, sob o n° 53.2.0211982-7 por despacho de 23.06.2017 e no CNPJ sob o n° 28.036.483./0001-01, estabelecida no SRTVS QUADRA 701 BLOCO O EDIFÍCIO MULTIEMPRESARIAL SALA 464 PARTE A, ASA SUL, BRASÍLIA/DF, CEP: 70340-000, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. EDUARDO LUIZ MATOSO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação/CNH n°. 01348851102 expedida pelo DETRAN/DF e do CPF/MF n°. 001.470.977-54, residente e domiciliado no SHC/SW SQSW 306 BLOCO H APARTAMENTO 501, SETOR SUDOESTE, BRASÍLIA/DF, CEP 70673-438, filho de Expedito Diniz Matoso e Hélia Silva Matoso, nascido em 12.06.1969 na cidade de Curvelo/MG, e;

AMR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EIRELI, devidamente inscrita na JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL - JUCIS-DF, sob o n° 53.6.0034305-1 por despacho de 11.02.2019 e no CNPJ sob o n° 32.724.836/0001-25, estabelecida no SBN QUADRA 02 BLOCO F N.º 70 SALAS 1505/1506/1507/1508, EDIFÍCIO VIA CAPITAL, ASA NORTE, BRASÍLIA/DF, CEP 70040-911, neste ato representado por seu sócio administrador Sr. JOAQUIM DE AZEVEDO FERREIRA RAMOS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação/CNH n°. 02412264390 expedida pelo DETRAN/DF e do CPF/MF n°. 106.433.028-24, residente e domiciliado na RODOVIA DF 150 KM 2,5 CONDOMÍNIO VIVENDAS BELA VISTA MÓDULO H VASA 02 GRANDE COLORADO, SOBRADINHO, BRASÍLIA/DF, CEP: 73105-909, filho de Arlindo Maia Ramos e Amália Ferreira Ramos, nascido em 12.06.1962 na cidade de Rio de Janeiro.



Únicos sócios componentes de uma sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome empresarial de PPN TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA, devidamente inscrita na JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL - JUCIS-DF sob o nº. 53.2.0119648-8 por despacho de 28.05.2003, CNPJ/MF nº. 05.673.799/0001-09, sita no SBN QUADRA 02 BLOCO F Nº 70 SALAS 1505, 1506, 1507 E 1508, ASA NORTE, BRASÍLIA/DF, CEP: 70040-911, resolve alterar e consolidar seu contrato original nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto social da sociedade passa ser a exploração do seguinte ramo:

- DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR (SOFTWARE), ELABORADO SOB ENCOMENDA E RESPECTIVA LICENÇA DE USO, BEM COMO SUA ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO;
- SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DESENVOLVIDO POR TERCEIROS;
- SEGURANÇA E SUPORTE TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;
- REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE SOFTWARE E HARDWARE;
- COMÉRCIO DE COMPRA E VENDA DE SOFTWARE E HARDWARE;
- DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS, QUE NÃO PERMITEM CUSTOMIZAÇÕES OU ADAPTAÇÕES ÀS NECESSIDADES ESPECÍFICAS DE UM CLIENTE OU MERCADO PARTICULAR;
- DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS, QUE PERMITEM A REALIZAÇÃO DE CUSTOMIZAÇÕES OU ADAPTAÇÕES ÀS NECESSIDADES ESPECÍFICAS DE UM CLIENTE OU MERCADO PARTICULAR;
- ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS E SOLUÇÕES, OU SEJA, ATIVIDADES DE ESTRUTURAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE UMA SOLUÇÃO FINAL FUNCIONAL, A PARTIR DA UNIÃO DE DIFERENTES SISTEMAS, MANTENDO SUAS CARACTERÍSTICAS ESSENCIAIS;
- ATIVIDADES DE DISPONIBILIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA OS SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DADOS, HOSPEDAGEM NA INTERNET E OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO RAMO;



- ATIVIDADES DE PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÃO, OU SEJA, AS ATIVIDADES QUE POSSIBILITAM O ACESSO DE USUÁRIOS ÀS INFORMAÇÕES ARMAZENADAS EM COMPUTADORES, PRODUZIDAS OU COMPILADAS POR TERCEIROS;
- ALUGUEL E LEASING OPERACIONAL, DE CURTA OU LONGA DURAÇÃO, DE TODO TIPO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO, TAIS COMO, COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS;
- ATIVIDADES DE CURSOS DE INFORMÁTICA, ENSINO DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E ACESSO À INTERNET.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Em vista das modificações ora ajustadas as sócias consolidam os instrumentos contratuais anteriores, passando a sociedade a reger pelas cláusulas e disposições adiante e nas omissões pela legislação específica que disciplina essa forma societária:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de: PPN TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA e tem sua sede nesta capital no SBN QUADRA 02 BLOCO F N° 70 SALAS 1505, 1506, 1507 E 1508, ASA NORTE, BRASÍLIA/DF, CEP: 70040-911. (Art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto social da sociedade é:

- DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR (SOFTWARE), ELABORADO SOB ENCOMENDA E RESPECTIVA LICENÇA DE USO, BEM COMO SUA ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO;
- SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DESENVOLVIDO POR TERCEIROS;
- SEGURANÇA E SUPORTE TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;
- REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE SOFTWARE E HARDWARE;
- COMÉRCIO DE COMPRA E VENDA DE SOFTWARE E HARDWARE;
- DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS, QUE NÃO PERMITEM CUSTOMIZAÇÕES OU ADAPTAÇÕES ÀS NECESSIDADES ESPECÍFICAS DE UM CLIENTE OU MERCADO PARTICULAR;



- DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS, QUE PERMITEM A REALIZAÇÃO DE CUSTOMIZAÇÕES OU ADAPTAÇÕES ÀS NECESSIDADES ESPECÍFICAS DE UM CLIENTE OU MERCADO PARTICULAR;
- ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS E SOLUÇÕES, OU SEJA, ATIVIDADES DE ESTRUTURAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE UMA SOLUÇÃO FINAL FUNCIONAL, A PARTIR DA UNIÃO DE DIFERENTES SISTEMAS, MANTENDO SUAS CARACTERÍSTICAS ESSENCIAIS;
- ATIVIDADES DE DISPONIBILIZAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA PARA OS SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DADOS, HOSPEDAGEM NA INTERNET E OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS AO RAMO;
- ATIVIDADES DE PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÃO, OU SEJA, AS ATIVIDADES QUE POSSIBILITAM O ACESSO DE USUÁRIOS ÀS INFORMAÇÕES ARMAZENADAS EM COMPUTADORES, PRODUZIDAS OU COMPILADAS POR TERCEIROS;
- ALUGUEL E LEASING OPERACIONAL, DE CURTA OU LONGA DURAÇÃO, DE TODO TIPO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO, TAIS COMO, COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS;
- ATIVIDADES DE CURSOS DE INFORMÁTICA, ENSINO DE TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E ACESSO À INTERNET.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social é de R\$ 1.100.000,00 (UM MILHÃO E CEM MIL REAIS), dividido em 1.100.000 (UM MILHÃO E CEM MIL) quotas no valor de R\$ 1,00 (UM REAL) integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios como se segue conforme art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002).

MATOSO & M. P. E INVESTIMENTOS LTDA	550.000 QUOTAS NO VALOR DE R\$	550.000,00
AMR A. E P. SOCIETÁRIAS EIRELI	550.000 QUOTAS NO VALOR DE R\$	550.000,00
TOTALIZANDO	1.050.000 QUOTAS NO VALOR DE R\$	1.100.000,00

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 25.03.2003 e seu prazo de duração é indeterminado. (Art. 997, II, CC/2002)

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurada, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (Art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)



PARÁGRAFO ÚNICO - O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar a outro sócio, por carta, com prazo de 30 (trinta) dias. Passados os 30 (trinta) dias se os sócios remanescentes não adquirem as quotas do sócio retirante, ele fica livre para passar suas quotas a terceiros, desde que nas mesmas condições oferecidas aos sócios remanescentes.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (Art. 1.052, CC/2002)

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade cabe ao sócio A administração da sociedade caberá ao administrador não sócio **EDUARDO LUIZ MATOSO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação/CNH n°. 01348851102 expedida pelo DETRAN/DF e do CPF/ME n°. 001.470.977-54, residente e domiciliado no SHC/SW SQSW 306 BLOCO H APARTAMENTO 501, SETOR SUDOESTE, BRASÍLIA/DF, CEP 70673-438, filho de Expedito Diniz Matoso e Hélia Silva Matoso, nascido em 12.06.1969 na cidade de Curvelo/MG e ao administrador não sócio **JOAQUIM DE AZEVEDO FERREIRA RAMOS**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação/CNH n°. 02412264390 expedida pelo DETRAN/DF e do CPF/ME n°. 106.433.028-24, residente e domiciliado na RODOVIA DF 150 KM 2,5 CONDOMÍNIO VIVENDAS BELA VISTA MÓDULO H VASA 02 GRANDE COLORADO, SOBRADINHO, BRASÍLIA/DF, CEP: 73105-909, filho de Arlindo Maia Ramos e Amália Ferreira Ramos, nascido em 12.06.1962 na cidade de Rio de Janeiro, com os poderes e atribuições de administrador autorizado ao uso do nome empresarial, podendo isoladamente, abrir e encerrar contas bancárias, requerer e assinar talões de cheques, fazer aplicações bancárias, ou qualquer outro motivo de movimentações financeiras que a lei lhes permitir, sendo vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social da sociedade ou assumirem obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros,. (Artigos 997, VI; 1.013; 1.015 e 1.064, CC/2002).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade poderá a qualquer tempo eleger administradores não sócios da sociedade que no desempenho de suas funções, é obrigado a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Os atos e operações de administração dos negócios sociais que importem responsabilidade ou obrigação para a sociedade ou que a exonere de obrigações para com terceiros, tais como a assinatura de escrituras de qualquer natureza, compra e venda imóveis, veículos automotores, letras de câmbio, abertura e fechamento de contas correntes ou poupanças, cheques, contratação de empréstimos (bancários ou não bancárias), ordens de pagamento, ou quaisquer outros documentos relacionados à empresa, incluindo o uso do nome empresarial, serão obrigatoriamente praticados pelos 2 (dois) administradores em conjunto ou separadamente.

§ 1º - Fica vedado aos sócios e aos administradores usar o nome empresarial para fins estranhos aos objetivos sociais, ou seja, abonar, endossar, dar carta de fiança, avalizar ou qualquer outro tipo de documentos que implique responsabilidade para a sociedade, ficando o sócio, desde já, se tais atos praticar, responsabilizado individualmente pelos mesmos.

§ 2º - Os sócios poderão eleger procuradores para atividades específicas devidamente suportadas por Instrumentos Públicos.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (Art. 1.065, CC/2002)

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, aos sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (Art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer alteração contratual que seja feita na sociedade deverá constar as assinaturas de todos os sócios ou, conforme caso dos respectivos herdeiros ou inventariantes, dos sucessores ou representante legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não esta(ão) impedidas de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que veda, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios de comum acordo elegem o foro de **BRÁSILIA/DF**, para dirimir quaisquer questões ou omissões oriundas da execução ou interpretação deste instrumento particular da Alteração Contratual, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem em perfeito acordo em tudo que consta nesta alteração contratual, foi lavrado o presente, obrigando-se as partes a cumprirem o que foi pactuado, assinando-o em **VIA ÚNICA**, sendo que deverá ser arquivada na **JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL - JUCIS-DF**.

Brasília/DF, 30 de dezembro de 2021.

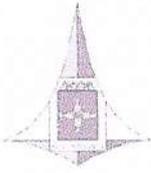
MATOSO & MATOSO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA
EDUARDO LUIZ MATOSO
Representante Legal

AMR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS EIRELI
JOAQUIM DE AZEVEDO FERREIRA RAMOS
Representante Legal



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1767583 em 03/01/2022 da Empresa PPN TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA, CNPJ 05673799000109 e protocolo DFP2101399952 - 03/01/2022. Autenticação: A2374B3E8A276C2ACF8A3F84BF676A49C26536B7. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/162.631-7 e o código de segurança 2vwd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/01/2022 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/162.631-7	DFP2101399952	30/12/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
001.470.977-54	EDUARDO LUIZ MATOSO	03/01/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do ITI
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking

106.433.028-24	JOAQUIM DE AZEVEDO FERREIRA RAMOS	30/12/2021
----------------	-----------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do ITI
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1767583 em 03/01/2022 da Empresa PPN TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA, CNPJ 05673799000109 e protocolo DFP2101399952 - 03/01/2022. Autenticação: A2374B3E8A276C2ACF8A3F84BF676A49C26536B7. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/162.631-7 e o código de segurança 2vwd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/01/2022 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PPN TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA, de CNPJ 05.673.799/0001-09 e protocolado sob o número 21/162.631-7 em 03/01/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1767583, em 03/01/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Samara Fernandes Yoshida.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maximilian Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
001.470.977-54	EDUARDO LUIZ MATOSO	03/01/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  ^{ITI}		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		

Documento Principal

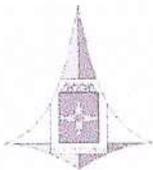
Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
001.470.977-54	EDUARDO LUIZ MATOSO	03/01/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  ^{ITI}		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking		
106.433.028-24	JOAQUIM DE AZEVEDO FERREIRA RAMOS	30/12/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  ^{ITI}		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 30/12/2021

Documento assinado eletronicamente por Samara Fernandes Yoshida, Servidor(a) Público(a), em 03/01/2022, às 15:32.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 21/162.631-7.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

Brasília, segunda-feira, 03 de janeiro de 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1767583 em 03/01/2022 da Empresa PPN TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA, CNPJ 05673799000109 e protocolo DFP2101399952 - 03/01/2022. Autenticação: A2374B3E8A276C2ACF8A3F84BF676A49C26536B7. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/162.631-7 e o código de segurança 2vwd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/01/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

DF

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1875823337

NOME: JOAQUIM DE AZEVEDO FERREIRA RAMOS

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: 220230043 SSP SP

CPF: 106.433.028-24 DATA NASCIMENTO: 12/06/1962

FILIAÇÃO: ARLINDO MAIA RAMOS
 AMALIA FERREIRA RAMOS

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB. B

Nº REGISTRO: 02412264390 VALIDADE: 12/04/2024 1ª HABILITAÇÃO: 20/08/1980

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: BRASÍLIA-DISTRITO FEDERAL, DF DATA EMISSÃO: 19/06/2019

ASSINATURA DO EMISSOR: ALBERTO DE OLIVEIRA NETO
 14642546082
 DF758648774

DISTRITO FEDERAL

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1875823337

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
 CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
 Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
 Tabellão: Mc Arthur Di Andrade Camargo

CARTÓRIOJK

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n.8.935/94)
 Brasília-DF, 03 de Novembro de 2021
 JOAO RIBEIRO DA SILVA
 ESCRIVENTE NOTARIAL

Consultar selos: www.tjdft.jus.br
 228 - Selo:TJDFT20210011312408DVG





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53600343051

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: **AMR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES SOCIETARIAS EIRELI**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



DFP2000092232

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO ATO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	---------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

BRASILIA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

11 Agosto 2020
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

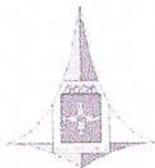
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1598902 em 12/08/2020 da Empresa AMR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES SOCIETARIAS EIRELI, Nire 53600343051 e protocolo DFP2000092232 - 07/08/2020. Autenticação: 1EC0A1FF9C1AE5B823575AF4F651E10C688ED4. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/270.208-1 e o código de segurança bUbr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2020 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/270.208-1	DFP2000092232	06/08/2020

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
106.433.028-24	JOAQUIM DE AZEVEDO FERREIRA RAMOS

Página 1 de 1

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

AMR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES SOCIETARIAS EIRELI

CNPJ: 32.724.836/0001-25

NIRE: 53.6.0034305-1

JOAQUIM DE AZEVEDO FERREIRA RAMOS, brasileiro, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido aos 12.06.1962, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 02412264390 expedida pelo DETRAN/DF e no CPF/MF n.º 106.433.028-24, residente e domiciliado na RODOVIA DF-150 KM 2,5 CONDOMÍNIO VIVENDAS BELA VISTA MÓDULO H CASA 02 - GRANDE COLORADO (SOBRADINHO) - BRASÍLIA/DF, CEP: 73.105-909, filho de Arlindo Maia Ramos e de Amália Ferreira Ramos, titular da empresa AMR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES SOCIETARIAS EIRELI, com sede na SBN QUADRA 02 BLOCO F N.º. 70 SALAS 1505/1506/1507/1508 EDIFÍCIO VIA CAPITAL - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, CEP: 70.040-911, registrada na JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL - JUCIS/DF sob o n.º. 53.6.0034305-1 por despacho de 11.02.2019, CNPJ/MF n.º. 32.724.836/0001-25, resolve, na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980-A da Lei n.º 10.406/02, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, alterar e consolidar o Ato Constitutivo da empresa, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto da empresa passa ser a exploração do seguinte ramo:

- ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS E RURAIS PRÓPRIOS E DE TERCEIROS (SOMENTE ESCRITÓRIO E SEM ESTOQUE NO LOCAL);
- GESTÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS - HOLDING;
- ATIVIDADES DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA PRESTADAS POR AGRÔNOMOS E OUTROS PROFISSIONAIS A ESTABELECIMENTOS AGROPECUÁRIOS;



- SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS SOB CONTRATO (SOMENTE ESCRITÓRIO E SEM ESTOQUE NO LOCAL);
- LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS COM OPERADOR (SOMENTE ESCRITÓRIO E SEM ESTOQUE NO LOCAL);
- LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR (SOMENTE ESCRITÓRIO E SEM ESTOQUE NO LOCAL);
- ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR (SOFTWARE), ELABORADO SOB ENCOMENDA E RESPECTIVA LICENÇA DE USO, BEM COMO SUA ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO;
- SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DESENVOLVIDO POR TERCEIROS;
- SEGURANÇA E SUPORTE TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;
- REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE SOFTWARE E HARDWARE;
- COMPRA E VENDA DE SOFTWARE E HARDWARE.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital no valor de R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) já totalmente integralizado passa a ser de R\$ 105.000,00 (CENTO E CINCO MIL REAIS), integralizado neste ato em moeda corrente do País e representado por uma quota de igual valor nominal.

CLÁUSULA TERCEIRA: O aumento ocorrido no capital no valor de R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), é integralizada pelo titular na proporção em moeda corrente do País (art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI, girará sob o nome empresarial de AMR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES SOCIETARIAS EIRELI, com sede no SBN QUADRA 02 BLOCO F N°. 70 SALAS 1505/1506/1507/1508 EDIFÍCIO VIA CAPITAL - ASA NORTE - BRASILIA/DF, CEP: 70.040-911, podendo a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do território nacional.



CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto da empresa é a exploração do seguinte ramo:

- ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS E RURAIS PRÓPRIOS E DE TERCEIROS (SOMENTE ESCRITÓRIO E SEM ESTOQUE NO LOCAL);
- GESTÃO DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS - HOLDING;
- ATIVIDADES DE CONSULTORIA, ASSESSORIA, ORIENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA PRESTADAS POR AGRÔNOMOS E OUTROS PROFISSIONAIS A ESTABELECIMENTOS AGROPECUÁRIOS;
- SERVIÇO DE PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS SOB CONTRATO (SOMENTE ESCRITÓRIO E SEM ESTOQUE NO LOCAL);
- LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS COM OPERADOR (SOMENTE ESCRITÓRIO E SEM ESTOQUE NO LOCAL);
- LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR (SOMENTE ESCRITÓRIO E SEM ESTOQUE NO LOCAL);
- ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR (SOFTWARE), ELABORADO SOB ENCOMENDA E RESPECTIVA LICENÇA DE USO, BEM COMO SUA ATUALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO;
- SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE DESENVOLVIDO POR TERCEIROS;
- SEGURANÇA E SUPORTE TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO;
- REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE SOFTWARE E HARDWARE;
- COMPRA E VENDA DE SOFTWARE E HARDWARE.

CLÁUSULA TERCEIRA: A empresa iniciou suas atividades em 28 DE JANEIRO DE 2019 e seu prazo de duração é indeterminado. (Art.997, II, CC/2002).

CLÁUSULA QUARTA: O capital é de R\$ 105.000,00 (CENTO E CINCO MIL REAIS), integralizado neste ato em moeda corrente do País e representado por uma quota de igual valor nominal.

CLÁUSULA QUINTA: A administração da empresa cabe ao titular JOAQUIM DE AZEVEDO FERREIRA RAMOS, com os poderes e atribuições de administrar a empresa, autorizado o uso do nome empresarial. Ficando expressamente



vedado, no entanto, e se tornando totalmente nulos e inoperantes com relação à empresa os atos praticados por qualquer dos administrador(es), procurador(es) ou mesmo funcionário (s), que a envolvam em atividades estranhas ao interesse social, tais como fianças, avais, endossos ou mesmo em assumir obrigações, seja em favor da empresa ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem a autorização do titular da empresa. (arts.1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA - Os signatários do presente contrato, declaram que o movimento da receita bruta anual da empresa não excederá o limite fixado no inciso I do artigo 3º da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do artigo 3º da mencionada lei.

CLÁUSULA SÉTIMA: O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA OITAVA: Declara o titular da **EIRELI**, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o foro de **BRASÍLIA/DF**, para resolver quaisquer litígios oriundos da presente Alteração de **EIRELI**.



O titular assina a presente alteração, em VIA ÚNICA, ao qual deverá ser arquivada na JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL - JUCIS/DF.

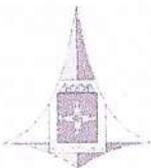
Brasília/DF, 06 de agosto de 2020.

JOAQUIM DE AZEVEDO FERREIRA RAMOS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1598902 em 12/08/2020 da Empresa AMR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES SOCIETARIAS EIRELI, Nire 53600343051 e protocolo DFP2000092232 - 07/08/2020. Autenticação: 1EC0A1FF9C1AE5B823575AF4F651E10C688ED4. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/270.208-1 e o código de segurança bUbr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2020 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
20/270.208-1	DFP2000092232	06/08/2020

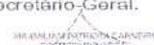
Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
106.433.028-24	JOAQUIM DE AZEVEDO FERREIRA RAMOS

Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1598902 em 12/08/2020 da Empresa AMR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES SOCIETARIAS EIRELI, Nire 53600343051 e protocolo DFP2000092232 - 07/08/2020. Autenticação: 1EC0A1FF9C1AE5B823575AF4F651E10C688ED4. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/270.208-1 e o código de segurança bUbr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2020 por Maxmilian Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



pág. 8/10



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AMR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES SOCIETARIAS EIRELI, de NIRE 5360034305-1 e protocolado sob o número 20/270.208-1 em 07/08/2020, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1598902, em 12/08/2020. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Lorraine Almeida Duarte.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmilian Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
106.433.028-24	JOAQUIM DE AZEVEDO FERREIRA RAMOS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
106.433.028-24	JOAQUIM DE AZEVEDO FERREIRA RAMOS

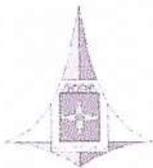
Brasília, Quarta-feira, 12 de Agosto de 2020

Documento assinado eletronicamente por Lorraine Almeida Duarte, Servidor(a) Público(a), em 12/08/2020, às 17:16 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucis](http://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 20/270.208-1.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
DISTRITO FEDERAL
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

Brasília, Quarta-feira, 12 de Agosto de 2020



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1598902 em 12/08/2020 da Empresa AMR ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES SOCIETARIAS EIRELI, Nire 53600343051 e protocolo DFP2000092232 - 07/08/2020. Autenticação: 1EC0A1FF9C1AE5B823575AF4F651E10C688ED4. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 20/270.208-1 e o código de segurança bUbr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/08/2020 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

CONTRATO SOCIAL

MATOSO & MATOSO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA



EDUARDO LUIZ MATOSO, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Curvelo - MG, nascido em 12.06.1969, filho de expedito Diniz Matoso e Helia Silva Matoso, portador da CNH 01348851102 expedida pelo DETRAN-DF em 21.06.2016 e do CPF 001.470.977-54, domiciliado na SQSW 302, Bloco A, Apto 506, Sudoeste, Brasília-DF, CEP 70673-201; e NILVA LOPES ALVES MATOSO, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 11.07.1961, natural de Jandaia-GO, filha de Adauto Lopes Machado e Diva de Faria Machado, portadora da CI/RG 1265424 2ª via, expedida pela SSP-GO em 11.02.2016 e do CPF 243.298.431-53, domiciliada na SQSW 302, Bloco A, Apto 506, Sudoeste, Brasília-DF, CEP 70673-201, resolvem, de comum acordo, constituir uma sociedade empresária de responsabilidade limitada, que se regerá pela legislação em vigor e pelas cláusulas e condições seguintes:

I - DENOMINAÇÃO E SEDE

PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de MATOSO & MATOSO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.

SEGUNDA: A sociedade terá sua sede e domicílio no SRTVS Quadra 701, Bloco O, Ed. Multiempresarial, Sala 464, Parte A, CEP 70340-000.

II - OBJETO SOCIAL

TERCEIRA: A sociedade terá por objeto social participação societária, gestão e administração de outras empresas não financeiras, gestão de ativos intangíveis não financeiros e intermediação no licenciamento de uso de marcas e patentes.

III - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

QUARTA: A sociedade iniciará suas atividades a partir da data do registro do presente contrato na Junta Comercial do Distrito Federal; e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

IV - CAPITAL SOCIAL

QUINTA: O capital social será de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentas mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas neste ato, em moeda corrente do País, e distribuídas entre os sócios na seguinte proporção:

SÓCIOS	QUOTAS	TOTAL R\$
EDUARDO LUIZ MATOSO	250.000	250.000,00
NILVA LOPES ALVES MATOSO	250.000	250.000,00
TOTAL	500.000	500.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



 **1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília**
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabelião: Mc Arthur Di Andrade Camargo

CARTÓRIOJK

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Brasília-DF, 03 de Novembro de 2021
MADSON JOSÉ SANTOS DIAS
ESCREVENTE

Consultar selos: www.tjdft.jus.br
428 - Selo: TJDFT20210011312911DHFX



PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir as suas quotas de capital a terceiros, sem a prévia anuência da outra sócia, cabendo-lhe o direito de preferência, em igualdade de condições e preço, salvo se, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da comunicação da intenção, não se manifestar pelo interesse em adquiri-las.



V – ADMINISTRAÇÃO E O USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

SEXTA: A administração e o uso da denominação social caberá ao sócio EDUARDO LUIZ MATOSO, que assinará e a representará, em todos os atos, em juízo ou fora dele, sendo-lhe vedado, no entanto, praticá-las em negócios alheios aos objetivos sociais, tais como, avais, endossos, fianças, cartas de crédito ou semelhantes no interesse de quotistas ou de terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio-administrador fará jus a uma retirada mensal a título de *pro-labore*, fixada consensualmente entre eles.

VI - DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

SÉTIMA: As deliberações societárias, tomadas por maioria de votos, contados segundo o valor das quotas de cada um, serão tomadas em reunião, devendo ser convocada pelo sócio administrador, por meio de comunicado individual ou por contato telefônico, onde constará o dia, horário, local, *quorum* de instalação e assuntos a serem tratados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

VII – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DAS SÓCIAS

OITAVA: Em caso de falecimento de sócio a sociedade não se dissolverá, continuando com o sócio remanescente e os herdeiros do sócio falecido, caso estas manifestem a sua intenção de nela permanecer, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ocorrência do óbito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não sendo possível ou inexistindo interesse dos herdeiros ou do sócio remanescente a que as mesmas ingressem na sociedade em substituição ao sócio falecida, serão apurados, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, os haveres do *de cujos*, e pagos a quem de direito em 10 (dez) parcelas mensais, consecutivas e corrigidas monetariamente por índice oficial em vigor, vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias à data do evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O procedimento adotado para a apuração de haveres, em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a qualquer um dos sócios, será o mesmo previsto nesta cláusula.

NONA: A critério do sócio remanescente, o sócio que vier a ser considerado incapaz poderá permanecer na sociedade, desde que assistida ou representada, conforme o caso.



1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartorio4.com.br
Tabellão: Mc Arthur Di. Andrade Camargo

CARTÓRIOJK

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n.8.935/94)
Brasília-DF, 03 de Novembro de 2021
MADSON JOSÉ SANTOS DIAS
ESCREVENTE

Consultar selos: www.tjdft.jus.br
428 - Selo: TJDFT20210011312912QNLX



VIII – EXCLUSÃO DE SÓCIO

DÉCIMA: O sócio que abandonar, estiver pondo em risco a continuidade da sociedade em virtude de atos de inequívoca gravidade, o remisso nos termos da lei, o declarado falido ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular, poderá ser excluído da sociedade, por justa causa, mediante simples alteração contratual firmada pela maioria das sócias representativa de mais da metade do capital social, sem prejuízo dos efeitos consagrados nos arts. 1.031 e 1.032 da lei 10.406/02.

PARÁGRAFO ÚNICO: A exclusão aludida nesta cláusula será determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

IX - EXERCÍCIO SOCIAL

DÉCIMA PRIMEIRA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, será levantado o inventário, o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

DÉCIMA SEGUNDA: Em reunião, a ser realizada até o dia 30 de abril do ano seguinte ao término do exercício social, o sócio administrador prestará contas justificadas da sua administração, apresentando aos outros sócios o balanço patrimonial, o inventário e o de resultado econômico, cabendo-lhes, por maioria de votos presentes, deliberarem sobre sua aprovação, bem como da destinação dos lucros ou prejuízos havidos, na proporção ou não da participação de cada um no Capital Social.

DÉCIMA TERCEIRA: A critério do sócio-administrador, a Sociedade poderá, no curso do exercício, distribuir lucros, por conta do mesmo período, mediante levantamento de balanços intermediários ou através de lançamento contábil, para esse fim.

X - DISPOSIÇÕES FINAIS

DÉCIMA QUARTA: O sócio-administrador declara sob as penas da lei que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

DÉCIMA QUINTA: Ao presente Contrato Social aplica-se, supletivamente, no que couber, às disposições legais das Leis 10.406/2002 e 6.404/76.

DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro de Brasília-DF, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.





1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabelião: Mc Arthur Di Andrade Camargo

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n. 8.935/94)
Brasília-DF, 03 de Novembro de 2021
MADSON JOSÉ SANTOS DIAS
ESCREVENTE

Consultar selos: www.tjdft.jus.br
428 - Selo: TJDFT20210011312915QGOQ



E, por estarem de comum acordo, assinam o presente, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Brasília, 9 de maio de 2017.



Eduardo Luiz Matoso
EDUARDO LUIZ MATOSO

Nilva Lopes Alves Matoso
NILVA LOPES ALVES MATOSO

Frank Eduardo Silva
Frank Eduardo Silva
OAB/DF 18.666

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/06/2017 SOB N.: 53202119827
Protocolo: 17/041018-8, DE 22/05/2017

Empresa: 53 2 0211982-7
MATOSO & MATOSO PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS

SAULO IZIDORIO VIEIRA
SECRETARIO-GERAL



1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabellão: Mc Arthur Di Andrade Camargo

AUTENTICAÇÃO

Confere com o original. (Lei n.8.935/94)
Brasília-DF, 03 de Novembro de 2021
MADSON JOSÉ SANTOS DIAS
ESCREVENTE
Consultar selos: www.tjdft.jus.br
128 - Selo:TJDFT20210011312918JDDV

1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
Tabellão: Mc Arthur Di Andrade Camargo

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:
[AeZ01gw3] - EDUARDO LUIZ MATOSO
[AeZMAXE3] - NILVA LOPES ALVES MATOSO

Selo TJDFT20170010864591ZUDP e TJDFT20170010864592VPHJ
BSB, 05/06/2017 - 16:52:18
AHB-Consultar selo: www.tjdft.jus.br

ROGÉRIO SALDANHA

AA 649593

**DA REGULARIDADE FISCAL
E TRABALHISTA**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.673.799/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/05/2003
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL PPN TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PPN TECHNOLOGY	PORTE DEMAIS
--	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 85.99-6-03 - Treinamento em informática 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO ST SBN QUADRA 02 BLOCO F	NÚMERO 70	COMPLEMENTO SALA 1505/1506/1507/1508
--	--------------	---

CEP 70.040-911	BAIRRO/DISTRITO ASA NORTE	MUNICÍPIO BRASILIA	UF DF
-------------------	------------------------------	-----------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO EDUARDO.MATOSO@PPNTECNOLOGIA.COM.BR	TELEFONE (61) 3963-0266/ (61) 9556-4929
--	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/05/2003
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/01/2022 às 15:49:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO NO CADASTRO FISCAL DO DISTRITO FEDERAL - DIF

Imprimir

CF/DF 07.445.255/001-00

CPF/CNPJ 05.673.799/0001-09

DataConcessão 05/06/2003

Denominação social PPN TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA

Título do Estabelecimento - Nome Fantasia PPN TECHNOLOGY

Natureza Jurídica/Tipo de Contribuinte SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Qualificação do Contribuinte ISS E ICMS

FAC - Número do Protocolo

969-16824/81

Regime de Tributação do ISS REGIME NORMAL DE APURACAO

Faixa do ISS XX

Data de enquadramento no ISS

01/05/2012

Regime de Tributação do ICMS REGIME NORMAL DE APURACAO

Faixa do ICMS XX

Data de enquadramento no ICMS

01/05/2012

Descrição Atividade Econômica do ISS DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA

Código da Atividade - ISS J6201-5/01-00

Data de Início de Atividade - ISS 25/03/2003

Descrição da Atividade Econômica do ICMS COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA

Código da Atividade - ICMS G4651-6/01-00

Data de Início de Atividade - ICMS 26/04/2012

Endereço SBN QUADRA 02 BLOCO F 70 SALA 1505/1506/1507/1508

CEP 70.040-911

Bairro ASA NORTE

Cidade BRASILIA

UF DF

Situação Cadastral ATIVA

Data 17/02/2022

Atividade secundária - ICMS

CNAE-Fiscal:

J619060100

Descrição da atividade:

PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICACOES

Data de início:

03/01/2022

Atividade secundária - ISS

CNAE-Fiscal:

G461410000

Descrição da atividade:

REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MAQUINAS, EQUIPAMENTOS, EMBARCACOES E AERONAVES

Data de início:

25/03/2003

CNAE-Fiscal:

J619060100

Descrição da atividade:

PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICACOES

Data de início:

03/01/2022

CNAE-Fiscal:

J620230000

Descrição da atividade:

DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS

Data de início:

03/01/2022

CNAE-Fiscal:

J620310000

Descrição da atividade:

DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NAO-CUSTOMIZAVEIS

Data de início:

03/01/2022

CNAE-Fiscal:

J620400000

Descrição da atividade:

CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO

Data de início:

03/01/2022

CNAE-Fiscal:

J620910000

Descrição da atividade:

SUPORTE TECNICO, MANUTENCAO E OUTROS SERVICOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO

Data de início:

25/03/2003

CNAE-Fiscal:

J631190000

Descrição da atividade:

TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVICOS DE APLICACAO E SERVICOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET

Data de início:

03/01/2022

CNAE-Fiscal:

N773310000

Descrição da atividade:

ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIOS

Data de início:

03/01/2022

CNAE-Fiscal:

P859960300

Descrição da atividade:

TREINAMENTO EM INFORMATICA

Data de início:

03/01/2022

CNAE-Fiscal:

S951180000

Descrição da atividade:

REPARACAO E MANUTENCAO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFERICOS

Data de início:

03/01/2022

Este documento foi emitido no dia 17/02/2022 na Internet pelo portal Agênci@Net e poderá ser reimpresso no endereço <http://publica.agencianet.fazenda.df.gov.br>.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PPN TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA
CNPJ: 05.673.799/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:16:07 do dia 17/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/07/2022.

Código de controle da certidão: **D652.4E84.25F0.CF3A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 083006680902022
NOME: PPN TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA
ENDEREÇO: SBN QUADRA 02 BLOCO F SALA 1505/1506/1507/1508 70
CIDADE: ASA NORTE
CNPJ: 05.673.799/0001-09
CF/DF: 0744525500100 - ATIVA
FINALIDADE: LICITACAO

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO COM PARCELAS VINCENDAS.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 26 de maio de 2022. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO N°: 083006680832022
NOME: PPN TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA
ENDEREÇO: SBN QUADRA 02 BLOCO F SALA 1505/1506/1507/1508 70
CIDADE: ASA NORTE
CNPJ: 05.673.799/0001-09
CF/DF: 0744525500100 - ATIVA
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

PARCELAMENTO ADMINISTRATIVO COM PARCELAS VINCENDAS.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.
Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.
Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.
Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 26 de maio de 2022. ***

* Obs: As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28/02/2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação.

DECRETO Nº 23.873, DE 04 DE JULHO DE 2003

Publicação DODF nº 128, de 07/07/03 – Pág. 6

Decreto nº 24.183, de 30/10/03 – DODF de 31/10/03. Alterações.

Decreto nº 26.528, de 13/01/06 – DODF de 16/01/06. Alterações.

Decreto nº 34.998, de 20/12/13 – DODF de 23/12/13, Suplemento. Alterações.

Decreto nº 40.365, de 27/12/19 – DODF de 30/12/19. Alterações.

Decreto nº 40.856, de 05/06/20 – DODF de 05/06/20, Edição Extra. Alterações.

~~Institui o Sistema Automatizado de Emissão de Certidões - SAE, a ser administrado pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda~~

NOVA REDAÇÃO DADA À EMENTA PELO DECRETO 40.365, DE 27/12/19, DODF DE 30/12/19.

Institui o Sistema Automatizado de Emissão de Certidões - SAE, a ser administrado pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado da Economia do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, sem prejuízo do disposto nos incisos VII e VIII, do art. 4º, da Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando a necessidade de regulamentação do art. 43 da Complementar nº 04, de 30 de dezembro de 1994 - Código Tributário do Distrito Federal, decreta:

DA INSTITUIÇÃO DO SISTEMA AUTOMATIZADO DE**EMISSÃO DE CERTIDÕES - SAE**

~~Art. 1º Fica instituído o Sistema Automatizado de Emissão de Certidões - SAE, único instrumento homologado para processamento e expedição de certidões, a ser administrado pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 1º PELO DECRETO 40.365, DE 27/12/19, DODF DE 30/12/19.

Art. 1º Fica instituído o Sistema Automatizado de Emissão de Certidões - SAE, único instrumento homologado para processamento e expedição de certidões, a ser administrado pela Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado da Economia do Distrito Federal. (NR)

DO CAMPO DE ABRANGÊNCIA

Art. 2º É assegurado ao contribuinte, pessoa física ou jurídica, inscrito ou não nos cadastros da Subsecretaria Receita - SUREC ou da Procuradoria Geral do Distrito Federal - PRG, independentemente do pagamento de qualquer taxa, o direito de obter certidão acerca:

I - de sua situação, relativamente:

- a) aos tributos administrados pela SUREC, inscritos ou não em Dívida Ativa;
- b) aos demais tributos de competência do Distrito Federal, desde que inscritos em Dívida Ativa;
- c) a débitos de origem não tributária, desde que inscritos em Dívida Ativa;

~~II - de imóveis de sua propriedade, desde que urbanos e localizados no Distrito Federal;~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO II DO ART. 2º PELO DECRETO 40.365, DE 27/12/19, DODF DE 30/12/19.

II - de imóveis, desde que urbanos e localizados no Distrito Federal;

~~III - de veículos de sua propriedade, desde que constantes no cadastro de veículos do Distrito Federal.~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO INCISO III DO ART. 2º PELO DECRETO 40.365, DE 27/12/19, DODF DE 30/12/19.

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 3º PELO DECRETO 40.365, DE 27/12/19, DODF DE 30/12/19.

Art. 3º A solicitação será feita nas agências de atendimento da Receita ou pela internet, no Portal de Serviços Receita (<https://www.receita.fazenda.df.gov.br/>) da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

~~Parágrafo único. Pela internet, somente serão expedidas a Certidão Negativa de Débitos e a Certidão Negativa Dívida Ativa.~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.3º PELO DECRETO 24.183 DE 30/10/03, DODF DE 31/10/03.

Parágrafo único. Pela internet somente será expedida a:

I - Certidão Negativa de Débitos;

II - Certidão Negativa de Dívida Ativa;

~~III - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos casos onde houver créditos tributários constituídos e não vencidos ou quando a causa da suspensão da exigibilidade for parcelamento ou medida judicial de caráter geral.";~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º PELO DECRETO 40.365, DE 27/12/19, DODF DE 30/12/19.

Parágrafo único. Pela internet, no Portal de Serviços da Receita, será expedida:

I - na área pública, a:

a) Certidão Negativa de Débitos;

b) Certidão Negativa de Dívida Ativa;

c) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos casos em que houver créditos tributários constituídos e vencidos ou com a exigibilidade suspensa;

d) Certidão Positiva de Débitos de Imóvel, mediante a informação da inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal;

e) Certidão Positiva de Débitos de Veículo, mediante a informação do RENAVAM do veículo;

II - na área restrita, a:

a) Certidão Positiva de Débitos de Pessoa Física (CPF);

b) Certidão Positiva de Débitos de Pessoa Jurídica (CNPJ)." (NR)

DO CONTEÚDO DAS CERTIDÕES

Art. 4º A certidão conterá, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

I - a finalidade a que se destina;

II - identificação do sujeito passivo e seu número no CPF ou CNPJ e CFDF, dependendo do caso;

III - seu domicílio fiscal e ramo de atividade, quando for o caso;

IV - o período abrangido pela certidão, em conformidade com a solicitação;

V - o prazo de validade;

VI - o número da certidão;

VII - data e hora da expedição;

VIII - o endereço e o número de inscrição no Cadastro Imobiliário Fiscal, no caso do inciso II do art. 2º;

IX - a identificação da placa, número do chassi e do RENAVAM, no caso do inciso III do art. 2º;

X - os elementos que constituem o protocolo de segurança, no caso de certidões expedidas por meio de internet.

~~§ 1º A certidão conterá, quando constatados, valores relativos a:~~

~~I - créditos tributários constituídos e não vencidos;~~

~~II - créditos tributários com exigibilidade suspensa;~~

~~III - débitos em fase de cobrança administrativa;~~

~~IV - débitos inscritos em Dívida Ativa.~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 1º DO ART.4º PELO DECRETO 24.183 DE 30/10/03, DODF DE 31/10/03.

§ 1º A certidão conterá, quando constatadas, informações relativas a:

I - créditos tributários constituídos e não vencidos;

II - créditos tributários com exigibilidade suspensa;

III - débitos em fase de cobrança administrativa;

~~§ 2º Nas solicitações efetuadas pela internet, quando não couber a expedição das certidões descritas no parágrafo único do art. 3º, somente será veiculada mensagem explicativa de que não há condições para a emissão de certidão devendo o contribuinte, a partir daí, dirigir-se a uma agência de atendimento da Receita.~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO §2º DO ART. 4º PELO DECRETO 40.365, DE 27/12/19, DODF DE 30/12/19.

§ 2º Nas solicitações efetuadas pela internet, quando não couber a expedição das certidões descritas nas alíneas "b" e "c" do inciso I do parágrafo único do art. 3º, somente será veiculada mensagem explicativa de que não há condições para a emissão de certidão na área pública do Portal de Serviços da Receita, devendo o contribuinte partir daí, dirigir-se a uma agência de atendimento da Receita ou acessar a área restrita do referido Portal, conforme inciso II do parágrafo único do art. 3º. (NR)

DOS TIPOS DE CERTIDÃO

Art. 5º A Certidão Negativa de Débitos será expedida quando, cumulativamente:

- I - não existirem pendências relativas a créditos constituídos vencidos e não pagos;
- II - não existirem pendências relativas à Dívida Ativa do Distrito Federal;
- III - não existirem pendências relativas a bens patrimoniais, se for o caso da solicitação.

FICA ACRESCENTADO O PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 5º PELO DECRETO 24.183 DE 30/10/03, DODF DE 31/10/03.

Parágrafo único. A certidão de que trata este artigo será emitida, ainda, na hipótese de compensação integral de débitos tributários com precatórios, nos termos da Lei Complementar nº 52, de 23 de dezembro de 1997 e da Lei 3.194, de 29 de setembro de 2003, desde que devidamente homologada e observados os incisos I a III do *caput*."

Art. 6º A Certidão Negativa de Dívida Ativa do Distrito Federal será expedida quando a solicitação ficar a ela adst caso em que se aplicará o disposto para expedição de certidões relativas a tributos administrados pela SUREC que couber.

Art. 7º A Certidão Positiva com Efeitos de Negativa será expedida quando, em relação ao sujeito passivo ou a bens patrimoniais, houver créditos constituídos e não vencidos ou cuja exigibilidade esteja suspensa em função de:

- I - moratória;
- II - depósito do seu montante integral;
- III - reclamação, impugnação ou recurso, nos termos das leis reguladoras do processo administrativo fiscal;
- IV - concessão de medida liminar em mandado de segurança;
- V - concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial;
- VI - parcelamento.

Parágrafo único. A certidão de que trata este artigo terá os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos.

Art. 8º A Certidão Positiva de Débitos será expedida quando, em relação ao sujeito passivo ou a bens patrimoniais existirem:

- I - créditos tributários vencidos e não pagos;
- II - débitos inscritos em Dívida Ativa.

Parágrafo único. A certidão prevista neste artigo constituir-se-á de simples demonstrativo de pendências.

DA LEGITIMIDADE PARA REQUERER E EXPEDIR

Art. 9º Tratando-se de requerimento de filial, sucursal, agência, escritório de representação ou equivalente: expedição da certidão ficará condicionada à inexistência de débitos em nome da matriz, relativamente aos tributos sujeitos à centralização de pagamento.

~~Art. 10. Executando-se as hipóteses previstas no parágrafo único do art. 3º, a certidão somente poderá ser requerida em caso de:~~

- ~~I - pessoa física, pelo próprio contribuinte;~~
- ~~II - pessoa jurídica, pelos administradores, definidos por ato constitutivo ou em separado;~~
- ~~III - tributos diretos, por aqueles definidos nas leis respectivas como contribuintes ou responsáveis;~~
- ~~IV - espólio, pelo inventariante, herdeiro, meeiro ou legatário, comprovadamente identificado;~~
- ~~V - incapaz, pelos pais, tutor, curador ou responsável pela guarda, assim definidos em decisão judicial;~~

~~§ 1º A requisição por terceiros só será permitida quando autorizada expressamente pelo sujeito passivo, por meio de instrumento de procuração com firma reconhecida.~~

~~§ 2º Havendo débitos cuja exigibilidade esteja suspensa por decisão judicial, exigir-se-á a anexação de cópia dos documentos que comprovem tal situação.~~

~~Art. 10. Excetuando-se as hipóteses de expedição de certidão em que não há comprometimento do sigilo fiscais previstas nos incisos I a III do parágrafo único, do art. 3º, de livre obtenção, pela internet ou nas agências de atendimento da Receita, a certidão somente poderá ser requerida, em caso de:~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO CAPUT DO ART. 10 PELO DECRETO 40.365, DE 27/12/19, DODF DE 30/12/19.

Art. 10. Excetuando-se as hipóteses de expedição de certidão em que não há comprometimento do sigilo fiscais previstas no inciso I do parágrafo único do art. 3º, de livre obtenção, pela internet ou nas agências de atendimento da Receita, e sem prejuízo do disposto no inciso II do parágrafo único do art. 3º, a certidão somente poderá ser requerida, em caso de:

I - pessoa física, pelo próprio contribuinte;

II - pessoa jurídica, pelos administradores definidos em ato constitutivo ou em separado, ou por seus contabilistas desde que constantes na ficha cadastral do contribuinte disponível no SITAF - Sistema Integrado de Tributação e Administração Fiscal, ou sistema equivalente que vier a sucedê-lo;

III - tributos diretos, por aqueles definidos nas leis respectivas como contribuintes ou responsáveis, ressalvado o disposto no inciso VI deste artigo;

IV - espólio, pelo inventariante, herdeiro, meeiro ou legatário, comprovadamente identificado;

V - incapaz, pelos pais, tutor, curador ou responsável pela guarda, assim definidos em decisão judicial;

~~VI - tributos imobiliários, pelo proprietário do imóvel ou pelo inquilino, mediante apresentação do respectivo contrato de locação.~~

REVOGADO O INCISO VI DO ART. 10 PELO DECRETO 40.365, DE 27/12/19, DODF DE 30/12/19.

§ 1º No âmbito das agências de atendimento da Receita, é permitida a solicitação da certidão prevista no caput deste artigo, ficando a entrega do documento, contudo, condicionada à apresentação de:

I - instrumento de mandato outorgado pelo sujeito passivo, com firma reconhecida no ato do atendimento pelo servidor do fisco ou previamente, por cartório, contendo menção expressa de sua finalidade;

~~II - documento de identidade que comprove regular inscrição junto ao CRECI - Conselho Regional dos Corretores de Imóveis, quando se tratar de solicitação de certidão relativa a tributos imobiliários efetuada por corretor de imóveis, bem como do respectivo contrato que comprove a condição de administrador do bem.~~

REVOGADO O INCISO II DO §1º ART. 10 PELO DECRETO 40.365, DE 27/12/19, DODF DE 30/12/19.

§ 2º Nos casos em que o contribuinte faça jus à certidão por força de decisão judicial, exigir-se-á a apresentação dos documentos necessários à caracterização do fato, exceto quando se tratar de decisão de caráter geral.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se subsidiariamente à emissão de Documentos de Arrecadação - DA, destinados a regularizar pendências relacionadas às certidões mencionadas no art. 7º, incisos I a V e art. 8º.

ACRESCENTADO O § 4º AO ART. 10 PELO DECRETO Nº 34.998, DE 20/12/13 - DODF DE 23/12/13. SUPLEMENTO.

~~§ 4º A exigência a que se refere o inciso I do § 1º será suprida pela apresentação, por parte do solicitante, do número do RENAVAL, para certidão de veículos;~~

~~II - da inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, para certidão de tributos imobiliários;~~

~~III - da inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal e respectivo CPF, para certidão relativa a profissão autônoma.~~

REVOGADO O INCISO III DO §4º DO ART. 10 PELO DECRETO 40.365, DE 27/12/19, DODF DE 30/12/19.

NOVA REDAÇÃO DADA AO §4º DO ART. 10 PELO DECRETO 40.365, DE 27/12/19, DODF DE 30/12/19.

§ 4º As certidões de débitos relativas a imóveis e veículos serão emitidas, nas agências de atendimento da Receita, mediante a apresentação, por parte do solicitante, do número:

I - do RENAVAL, para certidão de veículos;

II - da inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, para certidão de tributos imobiliários." (NR)

Art. 11. A solicitação em que não caiba expedição das certidões mencionadas no parágrafo único do art. 3º será analisada pela agência de atendimento da Receita que a receber e decidida num prazo de dez dias.

§1º O prazo descrito no caput será reiniciado no caso de o requerente regularizar pendências que impeçam a expedição da certidão.

~~§2º A competência para expedir a certidão é do gerente da agência de atendimento da Receita que receber a solicitação, podendo ser delegada mediante despacho.~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 11 PELO DECRETO 24.183, DE

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 2º DO ART. 11 PELO DECRETO 40.365, DE 27/12/19, DODF DE 30/12/19.

§ 2º A competência para expedir a certidão é do Coordenador de Cobrança Tributária da Subsecretaria da Receita do Gerente da Agência de Atendimento da Receita que recepcionar a solicitação, podendo ser delegada.

~~§ 3º Prescinde de assinatura a certidão expedida pela Internet, que conterá protocolo de segurança destinado à validação.~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 3º DO ART. 11 PELO DECRETO 26.528, DE 13/01/06 – DODF DE 16/01/06.

~~§ 3º Prescinde de assinatura as certidões previstas no parágrafo único do artigo 3º, de livre obtenção pela internet nas agências de atendimento da Receita, que conterão protocolo de segurança destinado à sua validação.~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO § 3º DO ART. 11 PELO DECRETO 40.365, DE 27/12/19, DODF DE 30/12/19.

§ 3º Prescindem de assinatura as certidões previstas no parágrafo único do artigo 3º, emitidas no Portal de Serviço da Receita na internet ou nas agências de atendimento da Receita, que conterão protocolo de segurança destinada sua validação." (NR)

Art. 12. Quando o contribuinte não atender aos requisitos para o fornecimento da certidão terá sua solicitação indeferida.

DO PRAZO DE VALIDADE

~~Art. 13. As certidões terão validade por noventa dias, a contar da data da expedição.~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 13 PELO DECRETO 40.365, DE 27/12/19, DODF DE 30/12/19.

~~Art. 13. As certidões terão validade de trinta dias, a contar da data da expedição. (NR)~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 13 PELO DECRETO Nº 40.856, DE 05/06/20 – DODF DE 05/06/20, EDIÇÃO EXTRA.

Art. 13. As certidões terão validade por noventa dias, a contar da data da expedição. (NR)

FICA ACRESCENTADO O ART. 13-A PELO DECRETO Nº 40.856, DE 05/06/20 – DODF DE 05/06/20, EDIÇÃO EXTRA.

Art. 13-A. As certidões expedidas durante o período declarado de situação de emergência no âmbito da saúde pública, em razão do risco de pandemia do novo coronavírus, de que trata o Decreto nº 40.475, de 28 de fevereiro de 2020, terão sua validade limitada ao prazo em que perdurar tal situação. (AC)

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O SAE terá previsão para emissão de certidão em cumprimento de determinação judicial, caso em que conterá observação descrevendo os fins a que se destina, nos termos da decisão que determinar sua expedição.

~~Art. 15. O Secretário de Fazenda expedirá os atos complementares necessários à implantação do SAE, podendo haver delegação.~~

NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 15 PELO DECRETO 40.365, DE 27/12/19, DODF DE 30/12/19.

Art. 15. O Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal expedirá os atos complementares necessários à implantação, alterações e respectivos ajustes do SAE, podendo haver delegação. (NR)

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 4 de julho de 2003
115º da República e 44º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Portaria GPR 1536 de 17/09/2014



Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
Gabinete da Presidência

PORTARIA GPR 1536 DE 17 DE SETEMBRO DE 2014

Dispõe sobre outorga de delegação do Cartório do 1º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília-DF.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo artigo 236, caput e parágrafos 1º e 3º da Constituição Federal (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm), em conformidade com os artigos 15 e 19 da Lei Federal n. 8.935/1994 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8935.htm) e com o Edital n. 2/2001-TJDFT/PR, de 17 de janeiro de 2001, que tornou público o resultado final do concurso para provimento da titularidade dos serviços notariais e de registro do Distrito Federal;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União (acórdão n. 953/2012-TCU) nos autos n. TC 020.616/2004-3;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Conselho Nacional de Justiça nos autos do Procedimento de Controle Administrativo n. 0002446-49.2013.2.00.000 e no Pedido de Providências n. 0001350-44.2014.2.00.0000;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e as demais decisões proferidas nos autos n. 14.200/2012;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar EXTINTA a delegação conferida ao Senhor Mc Arthur Di Andrade Camargo, a partir de 19 de setembro de 2014 e o respectivo serviço do Cartório de Distribuição de Brasília-DF.

Art. 2º Outorgar delegação para o exercício das funções notariais, no 1º Ofício de Notas e Protesto de Títulos de Brasília-DF, ao Senhor Mc Arthur Di Andrade Camargo, a partir de 19 de setembro de 2014, candidato aprovado em concurso público, segundo colocado no certame, obrigando-se o delegatário a fazer cumprir todas as disposições legais e os atos normativos que regem a execução dos serviços notariais e de registro, inclusive zelar pela permanência dos documentos fiscais, contábeis, financeiros e outros inerentes à serventia extrajudicial.

Parágrafo Único. O Título de Outorga de Delegação será entregue em solenidade a ser realizada às 14 horas do dia 19 de setembro de 2014, no Gabinete da Presidência deste Tribunal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador **GETÚLIO DE MORAES OLIVEIRA**
Presidente

**Este texto não substitui o disponibilizado no DJ-e de 18/09/2014, Edição 173. ,
Fls. 05/06. Data de Publicação: 19/09/2014**

TJDFT passa emitir gratuitamente certidões "nada consta"

por ACS – publicado 7 anos atrás

Com a extinção do Cartório de Distribuição de Brasília (Cartório Rui Barbosa), pela Portaria GPR 1536, de 17 de setembro de 2014, o TJDFT passou a emitir, desde o dia 19/9, gratuitamente, por meio da internet, as certidões judiciais de distribuição cíveis, criminais e especiais, conhecidas como certidões de "Nada Consta" ou certidões negativas. Os pedidos para obter a certidão pela internet podem ser feitos na página principal do TJDFT, *menu Cidadãos* (<https://www.tjdft.jus.br/servicos/certidao-nada-consta>)(à direita), opção Certidão Nada Consta (<https://www.tjdft.jus.br/servicos/certidao-nada-consta>).

A Certidão Judicial de Distribuição – documento original com fé pública, atestada por selo digital de segurança – possui validade de trinta dias em todo o território nacional e objetiva identificar os termos circunstanciados, os inquéritos e os processos referentes a pessoa que figure no polo passivo da relação processual originária.

A autenticidade do documento pode ser verificada na opção "autenticar". No *site*, o TJDFT disponibiliza uma página com informações sobre a emissão da certidão e sobre o funcionamento do sistema, de modo prático e didático. Caso o cidadão não possua acesso à internet, poderá dirigir-se ao Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT – NUCER, situado no SIG, quadra 2, lotes 530/540, de segunda a sexta-feira, das 12h às 19h, para solicitar que seja emitida a certidão de seu interesse.

Qualquer pessoa poderá requerer a certidão em seu nome ou no de terceiros, desde que preencha obrigatoriamente os campos número de CPF e nome para certidões cíveis; e número de CPF, nome do interessado e nome da mãe, para as criminais e especiais. O preenchimento dos outros campos, embora não obrigatório, torna ainda mais rápida a emissão do documento, que já é instantânea. O desempenho do sistema, desenvolvido pela informática do TJDFT, também é significativamente agilizado quando são utilizados os **navegadores Chrome ou Mozilla Firefox**.

Excepcionalmente, no caso de homonímia (o mesmo nome para pessoas diferentes), a emissão não poderá ser automática. Nesses casos, será expedido um aviso para que o interessado compareça ao NUCER, a fim de emitir o documento.

© Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT

Todos os direitos reservados. É permitida a reprodução parcial ou total desta publicação, desde que citada a fonte.

Compartilhe:

registrado em: Extrajudicial (<https://www.tjdft.jus.br/@@search?Subject%3Alist=Extrajudicial>)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PPN TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 05.673.799/0001-09
Certidão n°: 54073650/2021
Expedição: 17/11/2021, às 10:44:06
Validade: 15/05/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PPN TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 05.673.799/0001-09, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.673.799/0001-09

Razão Social: PPN TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA ME

Endereço: Q Q SHC/SW SQSW 101 BLOCO D APTO 108 101 / SETOR SUDOESTE /
BRASILIA / DF / 70670-104

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/02/2022 a 29/03/2022

Certificação Número: 2022022800280929348120

Informação obtida em 03/03/2022 13:36:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br